



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA VILSON CARLOS SILVA DA CUNHA - ME.

O MUNICÍPIO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.245.568/0001-14, neste ato representado pelo Sr. Assuero Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 03.867.916-78 SSP/BA e CPF n.º 273.128.606-72, residente e domiciliado a Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi- Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VILSON CARLOS SILVA DA CUNHA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.369.555/0001-36, com sede a Rua Leopoldo Lima, 293-A Santa Maria da Vitória, Bahia CEP 47.640-000, neste ato representado pelo Sr. Vilson Carlos Silva da Cunha, portador da Carteira de Identidade n.º RG n.º 11156859 SSP/BA, e CPF n.º 036.68.448-88, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Lima, 293, Santa Maria da Vitória, Bahia CEP 47.640-000, Bahia, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços na elaboração do Projeto para ampliação da Rede de Energia de média e baixa tensão da localidade de São Sebastião do Formoso (Gatos) no interior do município de Jaborandi- Bahia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, a prestação de serviço na elaboração do Projeto para ampliação da Rede de Energia elétrica de média e baixa tensão da localidade de São Sebastião do Formoso (Gatos) no interior do município de Jaborandi- Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de inexigibilidade n.º 017/2018 da Prefeitura Municipal de Jaborandi - BA, de 24 de janeiro de 2018, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3. A presente contratação fundamenta-se no inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993 - inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4. *A prestação dos serviços serão realizados na elaboração de Projeto do Projeto para ampliação da Rede de Energia de média e baixa tensão da localidade de São Sebastião do*



Formoso (gatos) no interior do município de Jaborandi- Bahia.

5. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte da empresa ora CONTRATADA.
6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta realizados, a fim de examinar a documentação dos serviços realizados.
7. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
8. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. Os serviços serão remunerados em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato à importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
10. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
11. Estão inclusos no valor global, todas as despesas de locomoção, etc., e de qualquer outro custo inerente aos serviços, sob responsabilidade da CONTRATADA.
12. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após o recebimento da Nota Fiscal.
 - 12.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
13. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.
14. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato.
15. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.
16. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.
17. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.



27.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

28. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

28.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

28.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

28.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

29. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

30. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

31. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

32. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

32.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

32.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços CONTRATADOS;

32.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

32.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

32.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

32.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

32.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

32.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.



- 38.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 38.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 38.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 38.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

39. É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

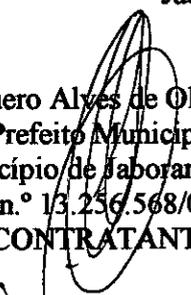
40. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

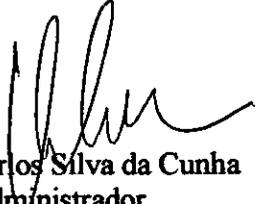
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

41. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

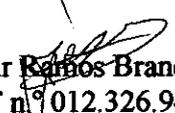
E, por estarem justos e CONTRATADOS, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi - Bahia, 24 de janeiro de 2018.


Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Município de Jaborandi-BA
CNPJ n.º 13.256.568/0001-14
CONTRATANTE


Vilson Carlos Silva da Cunha
Administrador
Vilson Carlos Silva da Cunha – ME
CNPJ n.º 25.369.555/0001-36
CONTRATADA

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84


Antônio Carlos S. de Moura
CPF n.º 819.213.735-04